



**Câmara Municipal de Itaitinga**

Rua: João Ferreira Viana, Nº 32 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

# PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.06.15.0057

Proposição

**Projeto de lei - Executivo: Nº 057/2021**

Autoria

**Prefeitura Municipal de Itaitinga**

<b>Data entrada</b>	<b>15/06/2021</b>	<b>Data da matéria</b>	<b>14/04/2021</b>
<b>EMENTA: FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL A COOTRAMI - COOPERATIVA DE TRNSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA.</b>			

**Informações do processo**

Enviado para comissões:  Sim  Não  
Situação  Aprovado  Reprovado  Arquivado

**Câmara Municipal de Itaitinga**

Rua: João Ferreira Viana, Nº 32 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com |

CNPJ: 41.545.112/0001-05



**APROVADO**

EM 03 / 06 / 2021

  
SECRETARIO

Mensagem nº 057/2021, de 14 de abril de 2021.

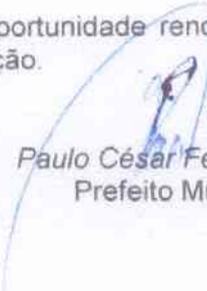
Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que “Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA”.

O presente projeto visa declarar a utilidade pública da cooperativa, com nome fantasia COTRAMI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA, localizada no Município de Itaitinga.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

  
Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

**APROVADO**

EM 01 / 06 / 2021

  
1º SECRETARIO

Projeto de Lei nº 057, de 14 de abril de 2021.

Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a  
COTRAMI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE  
COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE  
PASSAGEIROS DE ITAITINGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a  
COOTRAMI, com nome fantasia COOTRAMI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE  
COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA, inscrita no  
CNPJ sob nº 05.493.626/0001-09, com sede na Avenida Cel. Virgílio Távora, 366  
altos, CEP nº 61.880-000, em Itaitinga-CE, de duração por tempo indeterminado,  
fundada em 02 de janeiro de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

  
Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal



# COTRAMI

## COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA

Ofício: 10 / 2021.

Itaitinga, 06 de maio de 2021

Câmara Municipal de Itaitinga

Ao Vereador Edisio Novais

**Pedido de Concessão de Título de Instituição de Utilidade Pública Municipal.**

Considerando a **Resolução 003/2015** e sendo esta, uma empresa com sede no Município de Itaitinga desde 2003 e desenvolvendo desde então, atividade essencial no Transporte Complementar de Passageiros. Com atuação em 03 linhas, sendo elas ITAITINGA/FORTALEZA; CARACANGA/FORTALEZA e BARROÇÃO/FORTALEZA, vimos por meio deste apresentar documentação, com o fulcro específico à solicitar concessão do reconhecimento como Instituição de Utilidade Pública a **COTRAMI - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA.**

- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E SANITÁRIO
- ATA ATUALIZADA 2020
- CNPJ
- QSA
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- BALANÇO PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Nestes termos, pedimos o deferimento.

*Adairton de Sousa Junior*

ADAIRTON DE SOUSA JUNIOR

Diretor Presidente

**05.493.626/0001-09**  
COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA  
Av. Coronel Virgílio Távora, 366  
Centro - CEP : 61.880-000  
ITAITINGA - CEARÁ

Avenida Coronel Virgílio Távora, nº 366 Altos – Centro-Itaitinga/Ceará – CEP.:61.880-000  
CNPJ: 05.493.626/0001-09 E-mail: [cotrami\\_sac@outlook.com](mailto:cotrami_sac@outlook.com) - Fone(85)3377.2543



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA  
SECRETARIA DE FINANÇAS

# ALVARÁ

## ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2019	18927	165	PERMANENTE

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE**  
COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA  
COTRAMI  
DOCUMENTO C.N.P.J.: 05.493.626/0001-09

<b>ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL</b>	<b>PORTE DA EMPRESA</b>
AV. CEL. VIRGÍLIO TAVORA 1132 B Bairro: CENTRO - Cidade ITAITINGA CEP 61880000	EMPRESA NORMAL
	No. do Processo

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
710	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA

<b>CNAE</b>	
4921302	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em

<b>CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>Base Calculo</b>	<b>VALOR DO TRIBUTO</b>
Horário de Funcionamento	AREA	
ATÉ AS 22:00 HORAS	40,00	0,00

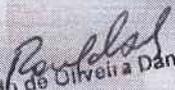
**INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES**

**OBSERVAÇÕES**

A legalidade do alvará de funcionamento desta atividade econômica dependerá da Anuência ambiental.

ITAITINGA, 06 de Fevereiro de 2019

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0003E155A00000018927

  
Ronaldo de Oliveira Dantas  
Dir. de Dep.  
Adm. Tributária  
Mat. 010.295-4

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site

**PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:**

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa



CE

SMS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DECLARAÇÃOPROCESSO  
90/2021CNPJ/CPF  
05.493.626/0001-09EXERCÍCIO  
2021NÚMERO  
90/2021VALIDADE  
31/03/2021

De acordo com as disposições legais e regulamentares em

vigor, o (a) **TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM  
ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA**

Ramo

**COTRAMI**

Nome do estabelecimento

**AV CORONEL VIRGILIO TAVORA - 366 - CENTRO - ITAITINGA**

Endereço

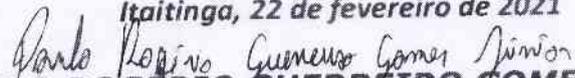
**COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA**

Razão Social

Tem licença para funcionar sob responsabilidade de

**ADAIRTON DE SOUSA JUNIOR**

Itaitinga, 22 de fevereiro de 2021

  
**PAULO ROGÉRIO GUERREIRO GOMES JÚNIOR**

COORDENADOR DA VISA

Autoridade Sanitária

**OBSERVAÇÕES:**

1. Este documento deve ser colocado em local visível ao público.
2. O alvará é válido para o ano de sua expedição, podendo, entretanto, em caso de infração à legislação sanitária vigente ser recolhido pela autoridade sanitária.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23400011777

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100013059

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ITAITINGA

Local

16 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA, de CNPJ 05.493.626/0001-09 e protocolado sob o número 21/008.527-4 em 16/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5515393, em 18/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
691.899.433-68	ADAIRTON DE SOUSA JUNIOR
013.619.843-09	ANDRE PAULA DUARTE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.619.843-09	ANDRE PAULA DUARTE
691.899.433-68	ADAIRTON DE SOUSA JUNIOR

Fortaleza, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 18/01/2021, às 15:49 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/008.527-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5515393 em 18/01/2021 da Empresa COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA, CNPJ 05493626000109 e protocolo 210085274 - 16/01/2021. Autenticação: A77B3B6A3CC2965A136C13110B61E95373CC984. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/008.527-4 e o código de segurança qLOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/008.527-4	CEP2100013059	16/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
691.899.433-68	ADAIRTON DE SOUSA JUNIOR
013.619.843-09	ANDRE PAULA DUARTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5515393 em 18/01/2021 da Empresa COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA, CNPJ 05493626000109 e protocolo 210085274 - 16/01/2021. Autenticação: A77B3B6A3CC2965A136C13110B61E95373CC984. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/008.527-4 e o código de segurança qLOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5515393 em 18/01/2021 da Empresa COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA, CNPJ 05493626000109 e protocolo 210085274 - 16/01/2021. Autenticação: A77B3B6A3CC2965A136C13110B61E95373CC984. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/008.527-4 e o código de segurança qLOW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada



**COTRAMI**  
**COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR**  
**INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA**

**ATA DAS ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA DA COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA, CNPJ: 05.493.626/0001-09 NIRE: 23400011777, REALIZADA EM 30/09/2020.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2020, às **09h00** (nove horas), na avenida Coronel Virgílio Távora nº1132B, sede de cooperativa, em terceira e última convocação, contando com a presença de 14(quatorze) cooperados em condições de votar, instalou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da cooperativa **COTRAMI** inscrita no CNPJ nº 05.493.626/0001-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23400011777, tendo em vista a falta de “QUORUM” Estatutário, em 1ª e 2ª convocações, as **07:00** e **08:00** horas, respectivamente. O presidente em exercício, Vantier Mendes Nunes, fez a abertura dos trabalhos, convocando o Sr. Adairton de Sousa Junior, para PRESIDIR a assembleia e a mim, André Paula Duarte para SECRETARIAR a presente ASSEMBLEIA e redigir a ATA, o presidente da mesa iniciou a leitura do edital de convocação, publicado no dia 15/09/2020, nos populares do O POVO, e afixados nas dependências comumente frequentadas pelos associados, e enviados através de circulares, para deliberação sobre os seguintes assuntos: **Assembleia Geral Ordinária:** para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: 01) Prestação de Contas da administração do Exercício de 2019; 02) Destinação dos resultados apurados, 03) Eleição e posse do conselho de Administração; 04) Eleição e posse dos componentes do conselho fiscal; 05) Fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho fiscal; 06) Alteração de taxa Administrativa; 07) Admissão, Demissão, Exclusão e Eliminação de cooperados; 08) Outros assuntos de interesse social. Foi conferida a presença dos seguintes cooperados: **Adairton de Sousa Junior, Vantier Mendes Nunes, Regisleda Silva de Sousa, Ronaldo de Paula Duarte, Claudio Cesar Monte Ribeiro, André Paula Duarte, João Batista Rodrigues Silva, Daniel Marques dos Santos, Carlos Alberto da Silva, Fernando Gomes Vieira, Francisco Álvaro de Sousa Maia Lima, Arnaldo Nunes de Lima, Jaime Pereira de Almeida Neto e Antônio Sérgio Nascimento da Silva.** O presidente da mesa passou então para o **item I** da pauta da Assembleia Geral Ordinária e apresentou **1º** Prestação de Contas; relatório de gestão do ano de 2019, O então presidente em exercício, o Sr. Vantier Mendes, tomou posse da palavra e comentando as atividades e acontecimentos importantes vividos pela cooperativa no exercício em questão, apresentando o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis do exercício encerrado em 31/12/2019, evidenciou o resultado do exercício **POSITIVO** de R\$ 5.195,57(cinco mil cento e noventa e cinco reais e



cinquenta e sete centavos), já efetuados os descontos legais, como 10%(dez por cento) para Reserva Legal, e 5%(cinco por cento) para Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social – RATES. Em seguida, o presidente em exercício expôs o plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte, e retornou a palavra para o presidente da mesa. O presidente da Assembleia, solicitou o coordenador do conselho fiscal, o Sr. Antônio Nailton Mendes da Silva, para proceder com a leitura do Parecer Anual do Conselho Fiscal, que tem o seguinte teor: “**PARECER ANUAL DO CONCELHO FISCAL. Nós, membros do Conselho Fiscal, da COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA, CNPJ: 05.493.626/0001-09 NIRE: 23400011777**, em cumprimento com as disposições estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas da Diretoria, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, somos de parecer que as referidas Demonstrações Contábeis representam a posição financeira e patrimonial da Cooperativa em 31 de dezembro de 2019, merecendo assim nossa recomendação favorável à Assembleia Geral Ordinária para sua aprovação. Itaitinga (CE), 27 de agosto de 2020. Coordenador: Antônio Sergio Nascimento da Silva; Conselheiros: Flávio Cardoso Mota e Fernando Gomes Vieira”. Foi concedido aos presentes, o debate sobre as contas apresentadas, após breves considerações foram postas em votação as peças contábeis, o relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. O Presidente da mesa, explicou que os associados que estiverem de acordo com a aprovação permaneçam sentados e os associados que não aprovarem, que se levantem. Após esclarecimentos, a votação mereceu aprovação por parte de 07(sete votos a favor, e nenhum voto contra dos presentes, lembrando que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficam impedidos de votarem nesta pauta, conforme reza o Estatuto Social e em cumprimento ao §1º do artigo 44 da lei federal nº 5764/71. Dando continuidade, o presidente da mesa colocou em discursão o **item II** da ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária: **II – Destinação dos resultados apurados**. Com a palavra, o presidente em exercício esclareceu que de acordo com o artigo 89, Seção IV da Lei 5764/71 que versa sobre a constituição e funcionamento das sociedades cooperativas, os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, ressaltando a dificuldade de manter o funcionamento da cooperativa, devido a paralização das atividades no período entre março e julho de 2020. Lembrou a todos, que durante a aprovação das contas da administração, foi registrada uma sobra, no valor de: R\$ 5.195,57 (cinco mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e justificou o uso desse saldo para custeio das despesas fixas da cooperativa durante os meses de paralização das atividades, momento este, que sessou as contribuições dos associados. Após todos presentes concordarem com o exposto, o presidente em exercício expôs o planejamento do ano corrente, e passou a palavra para o presidente da mesa. Continuando a assembleia, foi então passado para o **item III** Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária: **III – Eleição e posse dos**



**componentes do conselho de administração(cargos vacantes).** Na oportunidade, assumiu o Conselho Eleitoral, criado pelo Conselho Fiscal em 27/08/2020, conforme assentamento em Ata, constituído no prazo legal, como reza o estatuto social, tendo como coordenador o senhor Adairton de Sousa Junior, que continuando à mesa, de imediato deu início ao processo de Eleição do Conselho de Administração, cedendo a palavra ao então presidente. O senhor VANTIER MENDES NUNES agradeceu a cooperação de todos durante o tempo que esteve à frente como presidente da COTAMI, que naquela ocasião estava renunciando ao seu mandato de Diretor-Presidente, assinando assim o seu pedido de renúncia perante a Assembleia. Igualmente tivemos ainda os seguintes pedidos de renúncia: O senhor JOÃO BATISTA RODRIGUES SILVA, renunciou ao cargo de DIRETOR SECRETÁRIO; o senhor CARLOS ALBERTO DA SILVA, renunciou ao cargo de DIRETOR TESOUREIRO; o senhor Ronaldo de Paula Duarte, renunciou ao cargo de DIRETOR DE TRANSPORTE e o senhor DANIEL MARQUES DOS SANTOS, renunciou ao cargo de DIRETOR COMERCIAL, todos comunicando suas renúncias perante a Assembleia, assinaram seus respectivos pedidos de renúncia voluntário. Seguindo com os trabalhos, o Conselho Eleitoral informou à assembleia, a inscrição somente de uma chapa, denominada “NOVA DIRETORIA”, com a seguinte composição: Diretor - Presidente : **ADAIRTON DE SOUSA JUNIOR** ; Diretor – Secretário : **RONALDO DE PAULA DUARTE** ; Diretor – Tesoureiro : **JOÃO BATISTA RODRIGUES SILVA**; Diretor – Comercial : **CARLOS ALBERTO DA SILVA** e Diretor de Transporte : **CLAUDIO CÉSAR MONTE RIBEIRO**, chapa essa que propôs a mudança no Estatuto Social, em seu **Art. 39º**, que rege, dentre outras determinações, sobre a duração do mandato da Diretoria, que se aprovado, passará de (4)quatro anos, para (2)dois anos, a duração do mandato, tomando nota a presidência da mesa, para votação na Assembleia Extraordinária. Portanto não havendo disputa para tal órgão social, assim, após votação, verificou-se a eleição, por **ACLAMAÇÃO** dos associados presentes, do referido órgão social. Portanto, quanto ao **item III** , para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COTRAMI e cumprirem o mandato de 02(dois) ou 04(quatro) anos, de acordo com a votação da pauta da AGE, descrita acima, com início nesta data,** elegeram-se por aclamação os seguintes sócios: **DIRETOR-PRESIDENTE: ADAIRTON DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, motorista profissional autônomo, nascido em 25/06/1976, portador do RG nº 97019009286 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 691.899.433-68, residente e domiciliado na Rua Lauro de Lima e Silva, nº 132, Riachão, Itaitinga – Ceará – CEP.: 61.880-000; **DIRETOR – SECRETÁRIO: RONALDO DE PAULA DUARTE**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, motorista profissional autônomo, nascido em 08/12/1984, portador do RG nº 98010356496 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 010.386.493-82, residente e domiciliado na Av. Dep. Paulino Rocha, nº 267, altos, Jabuti – Itaitinga – Ceará – CEP.: 61.880-00; **DIRETOR – TESOUREIRO: JOÃO BATISTA RODRIGUES SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, motorista profissional autônomo, nascido



em 22/01/1964, portador do RG nº 415090/82 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 243.731.413-04, residente e domiciliado na Rua Pedestre 13, nº 69, Loteamento Santa Helena - Parque Santa Maria, Fortaleza-Ceará - CEP.: 60.873-173; **DIRETOR COMERCIAL: CARLOS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista profissional autônomo, nascido em 08/09/1973, portador do RG nº 98025036026 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 526.429.413-53, residente e domiciliado na Rua Comendador Garcia, nº 693, Vila Pery - Fortaleza-Ceará - CEP.: 60.730-155. **DIRETOR DE TRANSPORTE: CLAUDIO CÉSAR MONTE RIBEIRO**: casado, motorista profissional autônomo, nascido em 20/07/1980, portador do RG nº 960240790/19 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número nº 801.628.433-72, residente e domiciliado na Rua Aristides Pereira Campos, nº 543, Parque Santo Antônio - Itaitinga - Ceará - CEP.: 61.880-000. Após a eleição, o presidente retomou a palavra e agradeceu a participação de todos que foram solidários com a gestão que findava agora e felicitou a todos que estão integrando a Diretoria para o novo mandato. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão Eleitoral passou a o **item IV** da Ordem do Dia: **IV- Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal**. Quanto ao item IV, para compor o **CONSELHO FISCAL DA COTRAMI e cumprirem o mandato de 2020/2021, ou seja, mandato de 01(um) ano, que compreende o início nesta data, perdurando até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2021, elegeram-se por aclamação os seguintes cooperados: MEMBROS EFETIVOS: Francisco Álvaro de Sousa Maia Lima, brasileiro, casado, motorista profissional autônomo, nascido em 22/07/1980, portador do RG nº 200000000000 SSP/CE, inscrito no CPF: 825.995.803-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Paula, nº 000, Serpa, Aquiraz - Ceará, CEP.: 000.000-00. Antônio Sérgio Nascimento da Silva, brasileiro, casado, motorista profissional autônomo, nascido em 12/11/1980, portador do RG nº 95014031228 SSP/CE, inscrito no CPF.: 839.330.003-78, residente e domiciliado na Rua Valdomiro Barros de Araújo, nº 120, Jabuti - Eusébio - Ceará - CEP.: 61.760-000. Jaime Pereira de Almeida Neto, solteiro, motorista profissional autônomo, nascido em 16/05/1978, portador do RG nº 94014021518 SSP/CE, inscrito no CPF 835.446.073-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ramos, nº 194, Pedras, Itaitinga - Ceará - CEP.: 61.880-000. **MEMBROS SUPLENTEs: Daniel Marques dos Santos**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, motorista profissional autônomo, nascido em 17/04/1977, portador do RG nº 94005022027 SSP/CE, inscrito no CPF.: 745.717.103-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves França, nº 335, Parque Santo Antônio - Itaitinga- Ceará - CEP.: 61.880-000. Fernando Gomes Vieira, brasileiro, casado, motorista profissional autônomo, nascido em 07/09/1979, portador do RG nº 96003024150 SSP/CE, inscrito no CPF nº 638.412.903-53, residente e domiciliado na Rua Maria Aurea Araújo, nº 52, Centro - Itaitinga- Ceará - CEP.: 61.880-000. Arnaldo Nunes de Lima, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, motorista profissional autônomo, nascido em 26/03/1971, portador do RG nº 5380440 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº**



793.437.834-34, residente e domiciliado na Rua R, nº 42, Parque Dom Pedro – Itaitinga – Ceará – CEP.: 61.880-000.

Os membros eleitos, do Conselho de Administração e Fiscal, apresentaram no ato, declarações formais para os devidos fins, sob pena da lei, que os impedissem de exercer atividade mercantil e ser dirigentes de Sociedades Cooperativas. Declaram ainda, que não são pessoas impedidas por Lei ou condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei Federal 5.764/71 e que não são parentes entre si, até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral. Firmam tal declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra a mencionada declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeitas. Logo após, **TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL ELEITOS FORAM EMPOSSADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS DA COTRAMI.** Dando prosseguimento, foi então posto em debate o item **V- Fixação dos valores de ajuda de custo e cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.** Nesse momento o presidente da mesa, o Sr. Adairton de Sousa Júnior, explanou sobre a necessidade de divisão dos trabalhos da cooperativa, falou também sobre a importância da divisão das responsabilidades, o que tornará mais eficiente o resultado da entidade, bem como maior transparência entre diretoria e o quadro de societário. Foi posto para aprovação, a atualização da ajuda de custo do Diretor Presidente, destinação de ajuda de custo para o Diretor de Transporte, Diretor Comercial, e Diretor Tesoureiro. Passando à partir desta data a seguinte composição: **Diretor Presidente: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Diretor Tesoureiro: R\$ 1.000,00 (um mil reais); Diretor Comercial: R\$ 1.000,00 (um mil reais); Diretor de Transporte: R\$ 1.000,00 (um mil reais).** Após apreciação e debates da Assembleia Geral Ordinária, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes. Quanto às cédulas de presença destinada aos membros do conselho fiscal, também colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos cooperados presentes, ficou decidido que a Cooperativa destinará uma cédula de presença no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos membros do conselho fiscal, quando se reunirem na sede da cooperativa. Em seguida, iniciamos o debate do item **VI da Assembleia Geral, VI - Alteração da Taxa Administrativa.** Iniciamos o debate desse item, quando o presidente da mesa expôs perante a assembleia a necessidade de reajuste da taxa administrativa, que hoje é de R\$ 28,00(vinte e oito reais), para R\$ 33,00(trinta e três reais), que a mesma está nesse valor desde 2018, quando nesse período já tivemos reajustes de despesas como aluguel, salários de colaboradores, dentre outras despesas operacionais. Frisando que a cobrança iniciará a partir de 01/12/2020. Tendo sido exposto, dados de fluxo de caixa, relatório de entrada e saída de recursos, foi colocada em votação perante a Assembleia Geral Ordinária, onde os

5



que não concordassem se colocassem de pé. Tendo todos permanecidos sentados, foi aprovada o item em questão por unanimidade de todos os associados presentes. Dando prosseguimento, o secretário passou para o **item VII da** Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária: Admissão, Demissão, Exclusão e Eliminação de cooperados. Sobre esse assunto, ficou decidido que na próxima Assembleia Geral Ordinária atualizaríamos o quadro societário da COTRAMI, tendo em vista os pedidos recentes de demissão voluntária e as recentes negativas do Detran e Arce, quanto aos pedidos de substituições de cooperados, junto à seus órgãos. Quanto ao **item VIII da** Ordem do Dia: VIII – Outros assuntos de interesse social. O então Presidente eleito, Adairton de Sousa, agradeceu a todos pelos votos de confiança, e prometeu prestar bom e exemplar trabalho frente à direção da cooperativa, pelos próximos dois(2) anos, disse ainda que espera contar com a mesma dedicação dos demais diretores eleitos e empenho de todos os associados que fazem parte da COTRAMI, e deu encerrada a **Assembleia Geral Ordinária de 2020**, e de imediato iniciou-se a **Assembleia Geral Extraordinária**. Nesse momento o presidente da mesa, Sr. Adairton de Sousa deu início a Assembleia Geral Extraordinária: I - Mudança de Endereço; II – Reforma Estatutária; III – Outros Assuntos de Interesse Social. O presidente da mesa, colocou em pauta os **itens I e II**, da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária: I – Mudança de Endereço, e II – Reforma Estatutária. O Presidente eleito, Sr. Adairton de Sousa, solicitou novamente o uso da palavra, explicando a necessidade de mudança de endereço, que alterará o **Art. 1º - I**, do Estatuto Social da **COTRAMI**, pelo motivo que todos já sabem, que é uma melhor localização estratégica e um menor valor do aluguel. Sendo colocada em votação e aprovada pela Assembleia. Portanto situará sob o novo endereço: AVENIDA CORONEL VIRGÍLIO TÁVORA, Nº 366 ALTOS, CENTRO – ITAITINGA – CEARÁ- CEP.: 61.880.000. Dando continuidade ao itens **II** da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária: **II - Reforma Estatutária**, o Presidente continuando com a palavra, salientou a necessidade de atualização estatutária da COTRAMI, tendo em vista a última mudança, ocorreu há 4(quatro) anos e não corresponde mais a nossa realidade e que ao curso desse tempo tivemos expressivas mudanças, daí a justificativa de termos uma adequação que priorize uma abrangência geral. Colocou em discussão a mudança do **Art. 39º** do Estatuto Social, que rege sobre a Diretoria e prazo de mandato de seus membros. Propôs mudar de 4(quatro) anos para 2(dois) anos, o mandato dos membros da Diretoria. Colocando em votação e aprovada por unanimidade dos associados presentes. O Presidente fez a leitura do Estatuto Social enfatizando as alterações propostas pela Diretoria e os cooperados, que resultou na redação a seguir e em anexo apresentada ao final da Ata. Portanto no seu estatuto deverá constar a mudança de endereço da seguinte forma: **“Art. 1º- A COTRAMI – COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA** é uma sociedade de forma e natureza jurídica própria, na forma da legislação pertinente, de responsabilidade limitada, sendo empresa com fins econômicos, porém sem fins



lucrativos. Constituída no dia 02/01/2013, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão da OCB/CE – Organização das cooperativas Brasileiras no Estado do Ceará e por este estatuto, tendo: I – Sede, foro jurídico e administração na Comarca de Itaitinga, à Av. Coronel Virgílio Távora, nº 366 - Altos, Centro, Itaitinga – Ceará, CEP.: 61.880.000.” e também no seu “**artigo 39º** - A Diretoria é órgão executivo da COTRAMI, sendo de sua competência a responsabilidade pela gestão econômica e social da Cooperativa, desde que respeitadas todas as determinações legais, contratuais, desde Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral e será composta por 05 (cinco) membros, todos sócios no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (dois terço) dos seus componentes”.

O Presidente, Sr. Adairton de Sousa Júnior, agradeceu a todos os cooperados pelo apoio nas decisões tomadas nesta Assembleia e ressaltou que toda decisão aqui tomada será acatada e cumprida para o engrandecimento da sociedade cooperativista. Concluído todos os trabalhos, o Presidente, deu por encerrada esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e, para constar, eu André Paula Duarte, secretário dos trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e, ainda por uma comissão de 12(doze) cooperados indicados pela Assembleia Geral, representando esta os senhores: Antônio Nailton Mendes da Silva, João Batista Rodrigues da Silva, Carlos Alberto da Silva, Fernando Gomes Vieira, Antônio Sérgio Nascimento da Silva, Ronaldo de Paula Duarte, Francisco Álvaro de Sousa Maia Lima, Daniel Marques dos Santos. Regisleda Silva de Sousa, Claudio Cesar Monte Ribeiro, Vantier Mendes Nunes, Jaime Pereira de Almeida Neto, cujas assinaturas estão consignadas em livro próprio. Faz parte integrante e simultaneamente, como anexo desta ata: novo Estatuto Social. Itaitinga (CE). 30 de setembro de 2020.

Declaramos para os devidos fins, que a presente ata foi processada por meio eletrônico.

---

André Paula Duarte  
**Secretário da Assembleia**

---

Adairton de Sousa Júnior  
**Presidente da Assembleia**

Avenida Coronel Virgílio Távora, nº 1132B – Centro-Itaitinga/Ceará – CEP.:61.880-000  
CNPJ: 05.493.626/0001-09 E-mail: [cotrami\\_sac@outlook.com](mailto:cotrami_sac@outlook.com) - Fone(85)3377.2543





**COTRAMI**  
**COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR**  
**INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA**

**LISTA NOMINATIVA SE SÓCIOS – AGO/AGE: COTRAMI COOPERATIVA DOS  
TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, CNPJ: 05.493.626/0001-09  
NIRE: 23400011777, REALIZADA EM 30/09/2020, ÀS 09:00H EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO.**

1. \_\_\_\_\_  
Claudio Cesar Monte Ribeiro

2. \_\_\_\_\_  
Daniel Marques dos Santos

3. \_\_\_\_\_  
João Batista Rodrigues dos Santos

4. \_\_\_\_\_  
Antônio Sérgio Nascimento da Silva

5. \_\_\_\_\_  
Carlos Alberto da Silva

6. \_\_\_\_\_  
Regisleda Silva de Sousa





**COTRAMI  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR  
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA**

**LISTA NOMINATIVA SE SÓCIOS - AGO/AGE: COTRAMI COOPERATIVA DOS  
TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, CNPJ: 05.493.626/0001-09  
NIRE: 23400011777, REALIZADA EM 30/09/2020, ÀS 09:00H EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO.**

7. \_\_\_\_\_  
Arnaldo Nunes de Lima

8. \_\_\_\_\_  
Ronaldo de Paula Duarte

9. \_\_\_\_\_  
Francisco Álvaro de Sousa Maia Lima

10. \_\_\_\_\_  
Fernando Gomes Vieira

11. \_\_\_\_\_  
Vantier Mendes Nunes

12. \_\_\_\_\_  
Jaime Pereira de Almeida Neto



**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob penas da lei, de não estarmos incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que nos impeça de exercer atividade mercantil e ser dirigentes de Sociedades Cooperativistas. Declaramos ainda, que não somos pessoas impedidas por Lei ou condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou a propriedade nos termos do artigo 51 da Lei Federal 5.764/71 e que não somos parentes entre si, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral. Firmamos tal declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato que se integra a mencionada declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estivermos sujeitas.

Itaitinga (CE), 30 de Setembro de 2020.

**CONSELHO FISCAL**
**MEMBROS EFETIVOS:**

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO ALVARO DE SOUSA MAIA LIMA

\_\_\_\_\_  
ANTONIO SERGIO NASCIMENTO SILVA

\_\_\_\_\_  
JAIME PEREIRA DE ALMEIDA NETO

**MEMBROS SUPLENTE:**

\_\_\_\_\_  
DANIEL MARQUES DOS SANTOS

\_\_\_\_\_  
FERNANDO GOMES VIEIRA

\_\_\_\_\_  
ARNALDO NUNES DE LIMA

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º - A COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA** é uma sociedade de forma e natureza jurídica própria, na forma de legislação pertinente, de responsabilidade limitada, sendo empresa com fins econômicos, porém sem fins lucrativos, constituída no dia 02/01/2003, que se rege pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o programa de Autogestão da OCB/CE – Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Ceará e por este estatuto, tendo:

- I. Sede, foro jurídico e administração na Comarca de Itaitinga, à Av. Coronel Virgílio Távora, nº 366, Centro, CEP: 61.880.000, Itaitinga – Ceará.
- II. Área de ação, para fins de admissão de sócios, abrangendo todo o Estado do Ceará, podendo atuar em todos os municípios do Estado;
- III. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- IV. A responsabilidade do sócio será subsidiária e limitada até o valor do capital por ele subscrito, bem como do montante das perdas que lhe couber.

## CAPÍTULO II

### DA FUNDAÇÃO LEGAL

**Art. 2º - A COTRAMI** se regerá pelos Princípios da Doutrina cooperativista, pelo Estatuto Social da **SOCIEDADE COOPERATIVISTA**, pelo 5º, XVII, da Constituição Federal, pela legislação específica, qual seja a Lei nº. 5.764, de 16 de Dezembro de 1971 e, de forma subsidiária, pela legislação geral – Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, especificamente em seus artigos 982, 983, 1.093, 1.094, 1.095, 1096 e 1.159.

## CAPÍTULO III

### DO OBJETIVO E DOS OBJETOS

**Art. 3º - A COTRAMI** tem por objetivo prestar serviços aos sócios, congregando proprietários autônomos de veículos de transporte, que realizam transporte de passageiros, seja na forma complementar e fretamento, no Estado do Ceará, para viabilizar o interesse econômico dos mesmos. Os serviços prestados pela **COTRAMI** ao sócio, são a busca contínua de oportunidades de mercado; a gestão dos recursos auferidos pelos sócios pela prestação de seus serviços; a prestação de assistência técnica, educacional e social, bem como organização da compra conjunta de peças e insumos, bem como apoio logístico e outros que beneficiem a atividade profissional de cada sócio.

**Art. 4º -** Para atingir o objetivo acima mencionado a **COTRAMI** poderá adotar como atividades de ação os seguintes objetos:

- I. Representar os sócios perante quaisquer repartições públicas, agindo sempre em busca de realização dos interesses do quadro social, compreendido em seu sentido coletivo;
- II. Realizar contratos e quaisquer outros acordos constitutivos de obrigações, a fim de prover melhores condições de trabalho aos sócios.
- III. Comercializar, em nome de seus sócios, o serviço de transporte de passageiros prestado pelos mesmos, seja como transporte complementar intermunicipal, municipal e metropolitano no Estado do Ceará, seja como transporte escolar e turismo;
- IV. Fornecer todos os produtos e serviços necessários aos sócios no desempenho de suas atividades profissionais contratados por meio da Cooperativa;
- V. Realizar, se conveniente mediante convênios, programa de capacitação de seu quadro social;



- VI. Ter um sistema de proteção aos motoristas e demais colaboradores, no exercício de suas funções;
- VII. Trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, especialmente visando à melhoria de condições para os prestadores de serviço de transporte e também dos passageiros, mediante políticas aprovadas pelos membros;
- VIII. Operar no ramo de agência de viagens e de turismo, com frota própria, na forma legal;
- IX. Associar-se a Cooperativas Centrais ou Federações de Cooperativas ou, ainda, de quaisquer outras empresas, para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

**Art. 5º** - A **COTRAMI** realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

## CAPITULO IV DOS PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS

**Art. 6º** - São Princípios da Doutrina cooperativistas, neste instrumento entendidos como normas a serem fielmente seguidas:

**§ 1º - Adesão Livre e Voluntária**, segundo o qual a admissão e o desligamento de sócio deverão ser voluntários, admitindo-se o desligamento forçado apenas nos casos de exclusão e eliminação previstos neste Estatuto:

- I. A **COTRAMI** somente poderá rejeitar a admissão de novos sócios, caso estes não venham a atender os requisitos previstos neste Estatuto, por impossibilidade técnica de prestação de serviços pelo sócio ao mercado ou pela Cooperativa ao sócio;
- II. Somente se considerará admitido na **COTRAMI**, o sócio que assumir relação contratual com a sociedade, mediante instrumento assinado pelo Presidente, pelo sócio e por 02 (duas) testemunhas;
- III. Ao ser admitido na **COTRAMI**, o sócio assume os direitos e os deveres decorrentes da relação societária. O sócio somente poderá ter exercício de direitos atenuados ou suprimidos quando verificado o descumprimento de alguma obrigação para com a sociedade ou com os demais sócios, em caso expressamente previstos neste Estatuto, em Regimento Interno ou em Lei.

**§ 2º - Gestão Democrática**, segundo o qual a estrutura de poder emana da coletividade dos sócios. A Assembleia Geral é órgão máximo da **COTRAMI** e suas deliberações obrigam a todos os sócios.

- I. Somente poderá assumir poderes de administração (Diretoria) ou fiscalização (Conselho Fiscal) o sócio que for escolhido em Assembleia Geral, passando o eleito a ter legitimidade completa somente após o registro da Ata na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará e na OCB/CE – Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Ceará;
- II. É direito do sócio, ser devidamente convocado para as Assembleias Gerais, e seu dever comparecer às mesmas para opinar e votar nos temas propostos;
- III. Os Diretores e Conselheiros Fiscais da **COTRAMI** têm o dever de frequentar pelo menos 01 (uma) capacitação anual, cujo conteúdo programático seja inerente ao cargo, sob pena de destituição;

**§ 3º - Participação Econômica dos Sócios**, segundo o qual há uma relação de interdependência econômica entre a **COTRAMI** e o sócio. Caberá à **COTRAMI** adotar todas as providências necessárias para fornecer oportunidades de mercado, além de prestar os serviços de assistência técnica e apoio logístico ao sócio. Ao sócio cabe fornecer todas as condições econômicas para a constituição, manutenção e desenvolvimento da **COTRAMI**, especialmente no que se refere:

- I. **À INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**, que tem como finalidade principal a constituição e aumento de patrimônio da **COTRAMI** e cujas quotas-partes deverão ser integralizadas por cada sócio, na forma deste Estatuto, sob pena de exclusão;
- II. **À efetiva UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA COOPERATIVA**, uma vez que, sendo tais serviços caracterizados pela busca de oportunidades de mercado, o sócio que deliberadamente se indispuser a realizar como ofício o transporte de passageiros ou que tiver verificada tal circunstância por impossibilidade técnica, econômica, fiscal ou jurídica, sob pena de exclusão por perda de requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa;



III. Ao **PAGAMENTO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, posto que a **COTRAMI** desempenha suas atividades sem fins lucrativos, repassando ao sócio todas as receitas auferidas pela comercialização dos serviços. Desta forma, as despesas gerais, custos e encargos deverão ser rateados entre os sócios, na forma deste Estatuto, sob pena de eliminação;

§ 4º - **Autonomia e Independência**, segundo o qual funcionamento da empresa é controlado pelos seus sócios, que são os donos do negócio. Quaisquer acordos firmados com outras organizações e empresas devem garantir e manter essa condição.

§ 5º - **Educação, Formação e Informação**, segundo o qual a **COTRAMI** deve destinar ações e recursos para formar seus associados, capacitando-os para a prática cooperativista e para o uso de equipamentos e técnicas no processo comercial e na prestação de serviços.

§ 6º - **Incorporação**, segundo o qual a **COTRAMI** deve destinar esforços para o intercâmbio com outras Cooperativas de Informações, produtos e serviços, viabilizando o setor como atividade socioeconômica, bem como filiar-se a Federações de Cooperativas, viabilizando a busca de avanços e conquistas para o movimento cooperativista estadual.

§ 7º - **Interesse pela comunidade**, segundo o qual a **COTRAMI** deve empreender ações para o bem-estar das comunidades atendidas, notadamente visando à melhoria de qualidade do transporte de passageiros, bem como a segurança e saúde dos passageiros, motoristas, cobradores e demais colaboradores.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE SÓCIO**

**Art. 7º** - Poderá ser sócio da **COTRAMI** qualquer pessoa física que se dedique à prestação de serviços de transporte de passageiros, de forma autônoma, que tenha Carteira de Habilitação Nacional (CNH), categoria D ou superior, que seja proprietário ou comprove, por meio de documento com fé pública, a posse regular de veículo legalmente hábil ao transporte de passageiros, que se disponibilize a prestar serviços por meio da Cooperativa, dentro da área de ação da **COTRAMI**, que possa dispor livremente de si e de seus bens e que se comprometa a não prejudicar os interesses da sociedade e nem colidir com os objetivos e objetos da Cooperativa.

**Parágrafo único** – O número de sócios não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 8º** - Para ser admitido ao quadro social da **COTRAMI**, o interessado deverá requerer seu ingresso formalmente à Diretoria, consignando que conhece e aceita todos os termos do Contrato de Sociedade Cooperativa e do presente Estatuto Social.

§ 1º - O interessado deverá anexar ao pedido ficha cadastral com todos os seus dados pessoais e de seu veículo, bem como comprovante de que assistiu curso ou palestra informativa sobre Cooperativismo, que serão ministrado gratuitamente pela OCB/CE, além de cópia autenticada de sua Carteira de Habilitação, de seu comprovante de endereço e de propriedade ou posse de seu veículo.

§ 2º - A **COTRAMI** deverá fornecer a qualquer interessado as cópias do Estatuto Social e do Contrato de Sociedade Cooperativista, podendo cobrar exclusivamente, a título de taxa, o custo reprográfico.

**Art. 9º** - O requerimento de admissão ao quadro social será encaminhado à Diretoria que, em sua reunião mais próxima, analisará o pedido.

§ 1º - requerimento de admissão de sócio somente poderá ser negado por insuficiência de documentos, por não atendimento aos requisitos previstos no artigo sétimo, por impossibilidade técnica de prestação de serviços de transporte de passageiros pelo interessado ou, ainda, por incapacidade técnica de prestação de serviços de inserção no mercado e de assistência pela Cooperativa ao interessado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de admissão de sócio pela Diretoria, a **COTRAMI** convocará o interessado para assinar Contrato de Sociedade Cooperativa, subscrever e integralizar quotas-partes de capital social, assumindo, neste ato, todos os direitos e deveres da relação societária.



**Art. 10º** - O desligamento de sócio ocorrerá de forma voluntária, por demissão, e, excepcionalmente, de forma involuntária, por exclusão ou eliminação, na forma prevista neste instrumento, em Lei e em contrato. À **COTRAMI** e aos seus dirigentes é vedado, por quaisquer meios, forçar, ou mesmo incentivar, o desligamento de sócios.

**Art. 11º** - A demissão do sócio dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido à Diretoria, e não poderá ser negada, cabendo àquele órgão apenas realizar levantamento de créditos e débitos para restituição ou cobrança ao sócio.

**Art. 12º** - A Diretoria deverá excluir o sócio:

- I. Por dissolução da **COTRAMI**;
- II. Por morte da pessoa física;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 13º** - A Diretoria deverá eliminar o sócio, exclusivamente quando este vier a:

- I. Cometer infração de Lei que inviabilize a sua ação como transportador de passageiros, que cause danos aos passageiros ou contra a legislação inerente às cooperativas;
- II. Descumprir quaisquer deveres previstos neste Estatuto Social;
- III. Vier a exercer, empresarialmente a mesma atividade da COOPERATIVA ou outra que colida com seus objetivos;
- IV. Causar, em face da realização de ato ilícito, danos materiais ou morais à Cooperativa;
- V. Faltar, sem justificativa formal, a 03 (três) Assembleias Gerais seguidas ou 05 (cinco) alternadas;
- VI. Acumular débitos perante a Cooperativa por pelo menos 03 (três) meses;
- VII. Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa.

**Art. 14º** - Em todos os casos de eliminação e nos casos de exclusão especificamente ocasionados por perda dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa, cópia autêntica da decisão da Diretoria será remetida ao sócio, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, devendo o Conselho Fiscal ser cientificado do fato, a fim de oferecer parecer, em caso de propositura de recurso.

**§ 1º** - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de circulação estadual.

**§ 2º** - O sócio poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**§ 3º** - Havendo propositura de recurso pelo sócio desligado involuntariamente, a Diretoria terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para convocar Assembleia Geral que irá decidir acerca do recurso, sob pena de torna-se sem efeito o ato que decidiu pela eliminação ou exclusão.

**Art. 15º** - Em qualquer caso de desligamento, seja voluntário ou involuntário, o sócio terá direito à restituição do capital que efetivamente integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, devendo a **COTRAMI** realizar levantamento de eventuais débitos, para que seja realizada retenção.

**§ 1º** - A restituição de que trata este artigo será exigível depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o sócio tenha sido desligado da cooperativa, podendo ser paga, pela **COTRAMI** em até 05 (cinco) parcelas.

**§ 2º** - No caso de morte do sócio, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

**§ 3º** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das obrigações do sócio na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir, caso permaneçam débitos após ajuste de contas.

**§ 4º** - Os deveres de sócios que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço das contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**Art. 16º** - As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.



**Parágrafo único** – Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, assegurando-se lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

## CAPITULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

**Art. 17º** - São direitos do sócio, dentre outros previstos neste Estatuto, em Lei ou em Contrato de Sociedade Cooperativa:

- I. Ser regularmente convocado para Assembleia Gerais, podendo nelas opinar, votar e ser votado;
- II. Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Solicitar sua demissão da cooperativa, se lhe convier;
- IV. Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- V. Requerer vistas de qualquer documento, por escrito, da Cooperativa, principalmente os de ordem financeiro-econômica, para consulta no recinto da COOPERATIVA;
- VI. Realizar com a COOPERATIVA as operações que constituem seu objetivo e beneficiar-se dos serviços por ela oferecidos;
- VII. Receber informativos acerca da quantidade de sócios da **COTRAMI**, seus dados pessoais e situação de regularidade perante a Sociedade;
- VIII. Receber da **COTRAMI**, em sua integralidade, os valores recebidos pela Cooperativa, em face de serviços prestados enquanto sócio, podendo ser retidos apenas os valores referentes às taxas de administração previstas e tributos pessoais;
- IX. Participar de consulta prévia, em Assembleia Geral, acerca de contratações que a **COTRAMI** realizará com o fito de obter oportunidades de mercado para o quadro de sócios;
- X. Receber informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do sócio da sede da cooperativa.

**Parágrafo único** - O desrespeito a estes direitos por órgão ou dirigente da **COTRAMI** pode ensejar a nulidade de atos considerados abusivos pela Assembleia Geral e a destituição dos cargos eletivos.

**Art. 18º** - São deveres do sócio, dentre outros previstos neste Estatuto, em Lei ou em Contrato de Sociedade:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais sempre que for regularmente convocado;
- II. Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de administração e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III. Cumprir com as disposições da Lei, do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria, as deliberações das Assembleias Gerais, bem como as determinações contatuais, seja com entes públicos ou privados;
- IV. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, principalmente o de prestar os serviços que forem contratados pela Cooperativa para o quadro social;
- V. Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- VI. Prestar à cooperativa, quando solicitado, informações inerentes as atividades que lhe facultarem associar-se;
- VII. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VIII. Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, houver Resoluções baixadas pela **COTRAMI**;
- IX. Manter relações de respeito com os outros sócios;
- X. Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.
- XI.



**Parágrafo único** – O desrespeito a qualquer dever para com a Cooperativa poderá ensejar sanções, desde multas até a eliminação do sócio, sendo garantido ao mesmo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

## CAPITULO VII

### DO CAPITAL

**Art. 19º** - O capital da **COTRAMI**, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**§ 1º** - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, cabendo a cada sócio subscrever e integralizar, no mínimo, 1.000 (um mil) quotas-partes.

**§ 2º** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre realizada por meio formal, cabendo comprovantes para o sócio e para a **COTRAMI**.

**§ 3º** - A transferência de quotas-partes entre os sócios, que somente será possível quando o sócio cedente mantenha integralizado capital referente a, no mínimo, 500 (quinhentas) quotas, e quando este vier a se desligar da **COTRAMI**, será escriturada mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário, do Presidente e do Tesoureiro da **COTRAMI**.

**§ 4º** - O sócio poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, com depósito em conta corrente da **COTRAMI**, sempre em dinheiro, a partir do seu ingresso na Cooperativa.

**Art. 20º** - O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo sócio por ocasião de sua admissão não poderá ultrapassar a um terço do total integralizado.

**Art. 21º** - A Assembleia Geral dos Sócios, Ordinária ou Extraordinária, é órgão supremo da **COTRAMI**, cabendo ao quadro social nela tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, devendo tais deliberações vincular a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, mas poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente não atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único** – Não poderá votar na Assembleia Geral o sócio que tenha sido admitido após a convocação, que esteja inadimplente com a **COTRAMI** ou que tenha interesse pessoal no assunto a ser votado.

**Art. 23º** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 30 (trinta) dias, com horário definido para 03 (três) convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 24º** - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos sócios, em condições de votar, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) sócios, em condições de votar, em terceira convocação.

**§ 1º** - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de sócios presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas em ficha de frequência, com identificação dos presentes e assinatura do presidente.

**§ 2º** - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente ou o responsável pela convocação instalará e coordenará a Assembleia e, declarado o número de sócios presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

**Art. 25º** - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação.



§ 1º - Caso seja necessária a convocação de nova Assembleia, a Diretoria da **COTRAMI** deverá realizar convocação pessoal a todos os sócios, por meio que comprove recebimento.

§ 2º - A Diretoria deverá cobrar dos sócios ausentes na Assembleia não realizada uma taxa, cuja arrecadação deverá cobrir todos os custos administrativos da convocação e realização da nova Assembleia.

§ 3º - Se ainda assim não houver quórum para instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCB/CE e a JUCEC, sob pena de responsabilização civil e criminal dos Diretores.

**Art. 26º** - Dos editais de convocação das assembleia gerais deverão constar:

- I. A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão: convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária), conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. Os assuntos a serem votados, com as devidas especificações, devendo, somente estes, serem objeto de deliberação;
- V. O número de sócios existentes na data de sua expedição para efeito de quórum de instalação;
- VI. Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feito por sócios, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos sócios, publicados em jornal de circulação local, regional ou estadual e por comunicações aos sócios, mediante circulares, podendo, em caráter complementar, serem utilizados outros meios de comunicação, desde que os responsáveis pela convocação efetivamente comunique todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 4º - Os assuntos que não constarem expressamente no edital convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**Art. 27º** - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como eleição, por qualquer caso de vacância de cargos.

**Art. 28º** - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros sócios, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficaram privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Parágrafo único** – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente, acompanhado dos demais dirigentes da **COTRAMI**, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria, transmitindo, em seguida, a direção dos trabalhos, mas permanecendo todos no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

**Art. 29º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, que deverá ser digitada e juntada a livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Secretário e por uma comissão de 10 (dez) sócios designados pela Assembleia Geral, e ainda, quantos queiram fazer.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tomarem válidas as deliberações inerentes às matérias exclusivas de Assembleia Gerais Extraordinária.

**Art. 31º** - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, sob fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.



## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 32º** - A Assembleia Geral Ordinária, que se deve realizar obrigatoriamente, uma vez por ano, até o dia 31 (trinta e um) de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do dia:

- I. Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, correspondendo o relatório da gestão, o balanço geral, com demonstrativo de sobras ou perdas, além do plano de atividade a **COTRAMI** no exercício seguinte;
- II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I deste artigo.

**§ 2º** - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste estatuto, hipótese em que, sendo documentalmente comprovada, deverão os membros responsáveis serem destituídos do cargo.

## DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 33º** - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III. Mudança de objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

**Parágrafo único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## PROCESSO ELEITORAL

**Art. 34º** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, pelos menos 10 dias antes da publicação do Edital, criará um Comitê Eleitoral composto de três membros, todos não candidatos a cargo eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 35º** - No exercício de suas funções compete ao comitê especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Divulgar entre as cooperativas, através de circulares e/ou meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- III. Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto nos artigos anteriores deste estatuto;
- IV. Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de sócio na cooperativa e outros elementos que os distingam;



- V. Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está sócio à cooperativa para conhecimento dos sócios e da Cooperativa;
- VI. Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidatos se for o caso;
- VII. Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por sócios no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis;

§ 1º - O comitê fixará prazo para a inscrição de candidaturas de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidato ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê Eleitoral comunicar a Assembleia Geral a não ocorrência de inscrição de chapas ou candidatos, para que os possíveis candidatos se apresentem na própria Assembleia Geral.

**Art. 36º** - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 37º** - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos Administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogado pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias para que possa ser convocada nova Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

**Art. 38º** - São inelegíveis, para os órgãos da **COTRAMI**, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, feita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 39º** - A Diretoria é órgão executivo da **COTRAMI**, sendo sua competência a responsabilidade pela gestão econômica e social da Cooperativa, desde que respeitadas todas as determinações legais, contratuais, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral e será composta por 05 (cinco) membros, todos sócios no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Parágrafo único** – Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos neste estatuto, os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 40º** - Os membros da Diretoria, desde o ato de posse, exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Comercial e Diretor de Transporte.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos Diretores, o Diretor Secretário substituirá o Presidente, o Diretor Financeiro substituirá o Diretor Secretário, o Diretor Comercial substituirá o Diretor



Tesoureiro e o Diretor de Transporte substituirá o Diretor Comercial. Caso o Diretor de Transporte fique ausente este será substituído por um membro da Diretoria.

§ 2º - Vagando qualquer dos cargos, seja por qualquer motivo, será convocada Assembleia Geral para eleição de novo diretor, para cumprir o restante do mandato.

**Art. 41º** - A Diretoria reger-se-á pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença de 3/5 (três quintos) dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

**Parágrafo único** – Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas durante o ano.

**Art. 42º** - São atribuições da Diretoria, dentre outras:

- I. Reunir-se mensalmente para tomar decisões inerentes à administração executiva, bem como analisar as receitas, despesas e documentos da **COTRAMI**, a fim de fornecer relatório para o trabalho do Conselho Fiscal, elaborando ata circunstanciada;
- II. Propor à Assembleia Geral as medidas estratégicas a serem tomadas pela **COTRAMI**;
- III. Propor à Assembleia Geral plano de trabalho e orçamento anual para o atendimento das operações e serviços, prevendo as ações prioritárias e estabelecendo as fontes de recursos previstas;
- IV. Propor anualmente à Assembleia Geral as bases de valores para taxa de Administração a ser paga pelos sócios;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- VI. Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa, que se constituirão em Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre desligamento de sócios e suas implicações;
- VIII. Contratar, no último ano de cada gestão, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971, a fim de verificar a regularidade de suas prestações de contas, sob pena de vínculo solidário com as obrigações da **COTRAMI**;
- IX. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade ou bens móveis, ceder direitos e construir mandatários;
- X. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XI. Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus empregados.



§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultada, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou sócios, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**Art. 43º** - Cabe ao Presidente o exercício dos seguintes poderes e atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **COTRAMI**;
- II. Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas completa do exercício anterior e o plano de trabalho e orçamento previstos para o ano seguinte;
- IV. Representar ativa e passivamente a **COTRAMI**, em juízo e fora dele;
- V. Acompanhar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, as finanças da **COTRAMI**.

**Art. 44º** - Cabe ao Diretor Secretário o exercício dos seguintes poderes e atribuições:

- I. Secretariar os trabalhos e responsabilizar-se pela lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pelos documentos, guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes à **COTRAMI**;
- II. Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o caso necessário.

**Art. 45º** - Compete ao Diretor Tesoureiro assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários, além de ser o responsável por ordenar juntamente com o Presidente os pagamentos, bem como de realizar e ter em guarda a prestação de contas periódica e documentos que comprovem o movimento financeiro da **COTRAMI**.

**Art. 46º** - Compete ao Diretor Comercial, dentre outras a serem posteriormente definidas, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar planos de estudos visando ao desenvolvimento das atividades comerciais;
- II. Participar de atividades/eventos que permitam a visibilidade da cooperativa junto a possíveis clientes do setor privado (empresa mercantis, microempresas, grupo de produção, grupo de produção, outras cooperativas, entre outros), tais quais: seminários, palestras, boletins especializado, grupos virtuais, participação em stands junto a eventos do setor do setor, entre outros;
- III. Acompanhar e avaliar o andamento das propostas comerciais, inclusive, quanto ao seu aspecto técnico;

**Art. 47º** - Compete ao Diretor de Transporte, dentre outras a serem posteriormente definidas, as seguintes atribuições:

- I. Participar de organização de transporte de passageiros efetuado pela cooperativa, assim como dos horários e rotas dos cooperados que prestam esse serviço;
- II. Avaliar as necessidades de capacitação dos sócios;



- III. Analisar e avaliar os serviços prestados pelos associados, visando controle, custo, qualidade e se estão de acordo com os padrões e procedimentos estabelecidos pela cooperativa;
- IV. Planejar as ações estratégicas da cooperativa, estabelecendo prioridade para os projetos, acompanhando e corrigindo metas.

**Art. 48º** - Os administradores eleitos ou os gerentes contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé, principalmente por descumprirem as obrigações acima delineadas e se não contratarem, ao final da gestão, auditoria independente para validação de suas prestações de contas.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento, sob pena de destituição do cargo.

§ 4º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer sócio, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por sócio escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 49º** - Os negócios e atividades da **COTRAMI** serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os sócios não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 50º** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de pelo menos (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou ainda da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.



§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

§ 5º - Ocorrendo três ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger os substitutos.

**Art. 51º** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

E

- I. Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando todas as despesas e receitas do período (03 meses), bem como os documentos contábeis, extratos bancários, recibos, contratos e relatórios da Diretoria;
- II. Examinar se as despesas e atividades realizadas correspondem ao previsto em plano de trabalho e orçamento da **COTRAMI**;
- III. Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo mensalmente e se suas atividades estão de acordo com a Lei, com este Estatuto e com as disposições contratuais, a fim de oferecer recomendações ou tomar outras providências necessárias;
- IV. Funcionar como ouvidoria, averiguando se existem reclamações dos sócios empregados e passageiros;
- V. Averiguar se há inadimplência por parte dos sócios, requerendo à Diretoria a adoção das medidas cabíveis;
- VI. Verificar se os tributos e contribuições para o sistema OCB/CE estão sendo quitadas pontualmente, além de verificar periodicamente se as Certidões Negativas dos diversos entes fiscais estão disponíveis;
- VII. Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e/ou informando ao Sistema OCB/CE, quando for o caso, acerca das irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, sócios e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas durante o ano.

## CAPÍTULO XI

### DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art.52º** - A **COTRAMI** abrirá e entregará sob a responsabilidade do Secretário, os seguintes livros de folhas soltas, que deverão conter termos de abertura e encerramento, bem como apresentar todas as páginas subscritas pelo Presidente:

- I. **Livro de Fichas de Matrícula e Contratos**, com o registro, em ordem cronológica, da admissão de todos os sócios;
- II. **Livro de Fichas de Presença dos sócios nas Assembleias Gerais**, que deverão contar com o nome completo e assinatura dos sócios presentes;
- III. **Livro de Atas das Assembleias Gerais**, que deverão ser acostadas todas as atas devidamente registradas na JUCEC e na OCB/CE;
- IV. **Livro de Atas das reuniões da Diretoria**, que deverão ter as assinaturas de todos os diretores presentes;



- V. Livro de Atas das reuniões do Conselho Fiscal, que deverão ter as assinaturas de todos os conselheiros fiscais presentes.

## CAPÍTULO XII

### DO BALANÇO GERAL, TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

**Art. 53º** - As despesas administrativas, os custos e os encargos da **COTRAMI** serão de responsabilidade da coletividade de sócios registrados. Para cobrir as obrigações da **COTRAMI** será instituída uma **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, através de deliberação anual de Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**§ 1º** - As taxas de administração serão cobradas proporcionalmente às operações de cada sócio, quando estes derem causa a custos diferenciados, principalmente em relação a contratação pela **COTRAMI**, de motoristas e cobradores, pelo fornecimento de insumos, crédito e/ou peças.

**Art. 54º** - A apuração dos dados econômicos do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§ 1º** - Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) a Reserva Legal;
- II. 05% (cinco por cento) a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES;
- III. Os valores restantes, caso não haja outros fundos estatutários, serão colocados à disposição da Assembleia Geral, para rateio entre os sócios ou capitalização da **COTRAMI**.

**§ 2º** - Além da Reserva Legal e do RATES, **que serão indivisíveis entre os sócios**, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**§ 3º** - Os resultados negativos serão rateados entre os sócios, na proporção das taxas de administração devidas por cada um no exercício correspondente, se o Reserva Legal não cobri-los

**§ 4º** - A **Reserva Legal** destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, os créditos não reclamados pelos sócios, decorridos 05 (cinco) anos e os auxílios e doações sem destinação especial.

**§ 5º** - A **Reserva da Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES**, destina-se à prestação de serviços aos sócios e seus familiares, assim como aos empregados da **COTRAMI**, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas, revertendo em seu favor, além da taxa de 05% (cinco por cento) das sobras, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os sócios não tinham tido intervenção.

## CAPÍTULO XIII

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



**Art. 55º** - A COTRAMI se dissolverá de pleno direito, ordinariamente, pela ocorrência das hipóteses previstas em Lei e, voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os sócios, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa.

§ 1º - A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação, podendo os mesmos, em qualquer época, serem destituídos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação;

§ 3º - O ativo remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os sócios de suas quotas-partes, será destinado, conforme determinação Legal, ouvida a OCB/CE;

§ 4º - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto ou em Lei, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer sócio.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56º** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvidos, sempre que necessário, os técnicos do sistema OCB/CE.

**Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em terceira convocação, com a presença de 14 (quatorze sócios) da COTRAMI realizada em 31/09/2020, sendo assinado pelo secretário e pelo Presidente da COTRAMI, por uma comissão de 10 (dez) sócios, senhores: João Batista Rodrigues da Silva, Antônio Sérgio Nascimento da Silva, Ronaldo de Paula Duarte, Francisco Álvaro de Sousa Maia Lima, Claudio César Monte Ribeiro, Regislêda Silva de Sousa, Jaime Pereira de Almeida Neto, Fernando Gomes Vieira, Arnaldo Nunes de Lima, Vantier Mendes Nunes.**

---

André Paula Duarte  
**Secretário da Assembleia**

---

Adairton de Sousa Júnior  
**Diretor Presidente**



---

Ronaldo de Paula Duarte

---

Vantie Mendes Nunes

---

Fernando Gomes Vieira

---

Jão Batista Rodrigues Silva

---

Francisco Álvaro de Sousa Maia Lima

---

Regislêda da Silva

---

André Paula Duarte

---

Antonio Sérgio Nascimento da Silva

---

Jaime Pereira de Almeida Neto

---

Claudio Cesar Monteiro Ribeiro





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.493.626/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/01/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COTRAMI</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>AV CORONEL VIRGILIO TAVORA</b>	NÚMERO <b>366</b>	COMPLEMENTO <b>ALTOS</b>
CEP <b>61.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAITINGA</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDREPAULADUARTE@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(85) 8890-1007/ (85) 9747-2727</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 07:53:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 05.493.626/0001-09  
**NOME EMPRESARIAL:** COTRAMI COOPERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE ITAITINGA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO BATISTA RODRIGUES SILVA  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** RONALDO DE PAULA DUARTE  
**Qualificação:** 10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:** ADAIRTON DE SOUSA JUNIOR  
**Qualificação:** 16-Presidente

**Nome/Nome Empresarial:** CLAUDIO CESAR MONTE RIBEIRO  
**Qualificação:** 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/01/2021 às 11:12 (data e hora de Brasília).

<b>CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b>	<b>TIPO DE FORNECIMENTO</b>
B1 RESIDENCIAL - Residencial Pleno IT0022001 - 394000 - 4399393 - CPN-308	Monofásico
<b>COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS</b> AV. CEL. VIRGÍLIO IAVORA, 00366, CENTRO, 61830-000, ITAITINGA	<b>INSTALAÇÃO/UNID. CONSUMIDORA</b> 9954208
	<b>Nº DO CLIENTE</b> 49028951

<b>MÊS/ANO DE REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR</b>
05/2021	25/05/2021	R\$ 76,16

**INFORMAÇÕES FISCAIS**  
 Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica-Modelo B  
 HASHCODE: 758B.CF90.9B1A.A2FC.029C.4096.AF30.39DF  
 NOTA FISCAL Nº 111150802 - SÉRIE: UNICA  
 DATA DE EMISSÃO: 06/05/2021  
 DATA DE APRESENTAÇÃO: 06/05/2021  
 CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte  
 CPF/CNPJ Cliente: 05.493.626/0001-09 INSC. EST: ISENTO

**MENSAGENS IMPORTANTES**  
 Períodos: Band: Tarif.: Amarela : 07/04 - 30/04 Vermelha : 01/05 - 06/05  
 Informamos que a tarifa da Enel Ceará foi reajustada, em média de 8,95%, por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 2859/2021, a qual possui vigência de 22/04/2021 a 21/04/2022. Informações: www.enel.com.br  
 Por determinação da Aneel, a bandeira tarifária em vigor para MAIO/21 é a VERMELHA PATAMAR 1, deixando a energia mais cara. Para minimizar o impacto no valor da conta, fique atento ao consumo de energia. Confira dicas de economia em enel.com.br

<b>DATAS DE LEITURA</b>	<b>LEITURA ANTERIOR</b>	<b>LEITURA ATUAL</b>	<b>Nº DE DIAS</b>	<b>PRÓXIMA LEITURA</b>
	06/04/2021	06/05/2021	30	05/06/2021

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO		
Descrição	Tarifa	Valor (R\$)
ADICIONAL BAND. AMARELA	0,01512	1,24
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,01183	0,97
CIP - ILUM PUB PREF MUNICIPAL	-	5,14
CONSUMO	0,82573	67,71
MULTA	-	1,10
<b>SUBTOTAL FATURAMENTO:</b>		76,06
<b>SUBTOTAL OUTROS:</b>		0,10
<b>TOTAL:</b>		76,16

**EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO**

Nº Medidor	Modelo	Des. Tipo	Data Inst	Extensão	Instalador	Extensão	Bandeira	Consumo	Total
4599259-210-300	EN08014	HT-00	08/11/19	2,300	2,315			02	

Tipologia: HT-00 - Instalação: Padrão de consumo P15 - Instalação: Padrão

CONSUMO (kWh)				TRIBUTOS - BASE CÁLCULO (R\$)			
DE 04	07	09	11	11,90	2,10	0,85	14,85
DE 11	14	16	18	2,00	0,40	0,30	2,70
DE 16	19	21	23	0,70	0,14	0,10	0,94
DE 21	24	26	28	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 26	29	31	33	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 31	34	36	38	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 36	39	41	43	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 41	44	46	48	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 46	49	51	53	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 51	54	56	58	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 56	59	61	63	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 61	64	66	68	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 66	69	71	73	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 71	74	76	78	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 76	79	81	83	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 81	84	86	88	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 86	89	91	93	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 91	94	96	98	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 96	99	101	103	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 101	104	106	108	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 106	109	111	113	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 111	114	116	118	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 116	119	121	123	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 121	124	126	128	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 126	129	131	133	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 131	134	136	138	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 136	139	141	143	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 141	144	146	148	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 146	149	151	153	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 151	154	156	158	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 156	159	161	163	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 161	164	166	168	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 166	169	171	173	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 171	174	176	178	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 176	179	181	183	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 181	184	186	188	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 186	189	191	193	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 191	194	196	198	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 196	199	201	203	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 201	204	206	208	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 206	209	211	213	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 211	214	216	218	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 216	219	221	223	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 221	224	226	228	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 226	229	231	233	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 231	234	236	238	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 236	239	241	243	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 241	244	246	248	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 246	249	251	253	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 251	254	256	258	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 256	259	261	263	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 261	264	266	268	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 266	269	271	273	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 271	274	276	278	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 276	279	281	283	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 281	284	286	288	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 286	289	291	293	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 291	294	296	298	0,00	0,00	0,00	0,00
DE 296	299	301	303	0,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS DE MEDIÇÃO**

Nº Medidor	Modelo	Des. Tipo	Data Inst	Extensão	Instalador	Extensão	Bandeira	Consumo	Total
4599259-210-300	EN08014	HT-00	08/11/19	2,300	2,315			02	

Tipologia: HT-00 - Instalação: Padrão de consumo P15 - Instalação: Padrão

**NOTIFICAÇÃO/REAVISO DE CONTAS VENDIDAS**  
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA TEM DATA DE VENCIMENTO DE CONTAS PRECATORIAS. O PAGAMENTO DE CONTAS DEVE SER FEITO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, SOB PENALIDADE DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE DEBITADOS, O QUE LEVANTA A PREVISÃO DE RECOMPOSIÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO, LEVANTE O 0800-010-0000.

<b>RESP. PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA/REGIÃO</b>	<b>CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA	08/11/19

**COTRAM - COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITATINGA**

Balanco Patrimonial em 31 de Dezembro de 2020 (R\$)

ATIVO		PASSIVO	
<b>Circulante</b>		<b>Circulante</b>	
Disponibilidades	22.000,00	Fornecedores	1.832,00
Contas a Receber	7.220,00	Salários e Contribuições Sociais	1.356,00
		Aluguéis a pagar	600,00
Outros	0,00	Outras Obrigações	0,00
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>29.220,00</b>	<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.788,00</b>
<b>Não Circulante</b>		<b>Não Circulante</b>	
Realizável a Longo Prazo	0,00	Exigível a Longo Prazo	0,00
Contas a Receber	0,00	Financiamentos	0,00
		Imp. Contr Recolher	0,00
		Prov p/ contingenciais	0,00

<b>TOTAL DO REAL LP</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL EXIG LP</b>	<b>0,00</b>
<b>Permanente</b>		<b>Patrimônio Líquido</b>	
		PL	
Investimentos	0,00	Capital Social	20.000,00
Ágio na aquisição de Investimentos	0,00	Fundo de Reserva	1.907,00
		Fundo de Assistência	954,00
Imobilizado	16.500,00	Disponível Para AGO	19.071,00
Intangível	0,00		
<b>TOTAL DO AT PERMANENTE</b>	<b>16.500,00</b>	<b>TOTAL PL</b>	<b>41.932,00</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>45.720,00</b>	<b>TOTAL PASSIVO+PL</b>	<b>45.720,00</b>

## Escritório

- Um arquivo de quatro gavetas
- Dois ar condicionados Philco, 12,000Btus
- Dois Birôs em L,
- Duas cadeiras de escritório
- Duas impressoras uma (Samsung SCX-3405F)( brother 1617NW)
- Dois computadores(1-CPU CCE, com monitor KEMEX,LI-A220),(CPU sem marca, monitor, PCTOP,22POLEGADAS)
- Três módulos isoladores,(1-microsol 1500 ,1-microsol 1000,1-MIEG3)
- Dois flanelógrafos
- Cozinha
- Dezoito cadeiras(estrutura de ferro acolchoadas de plástico)
- Duas mesas de copa
- Uma geladeira Consul
- Duas cadeiras de madeira